



P 54976/2022

PROJETO DE LEI Nº 13803/2022

(Paulo Sergio Martins)

Assegura entrada e permanência, em ambientes de uso coletivo, de pessoas acompanhadas de cão de suporte emocional.

Art. 1º. É assegurada a entrada e permanência, em locais públicos ou privados de uso coletivo, de pessoas com deficiência mental ou intelectual acompanhadas de cão de suporte emocional.

Parágrafo único. Para exercício do direito previsto no “caput” deste artigo, é necessária a apresentação de atestado emitido por psiquiatra ou psicólogo indicando o benefício do tratamento com o auxílio do cão de suporte emocional, devendo este atestado ser renovado a cada 6 (seis) meses.

Art. 2º. O cão de suporte emocional é de responsabilidade de seu dono e deve ter o adestramento de obediência básica e ser isento de agressividade, comprovado por instituição ou profissional autônomo através de certificado, contendo o nome e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ da instituição ou o nome e CPF do instrutor autônomo.

Parágrafo único. A identificação do cão de suporte emocional dar-se-á por meio da apresentação dos seguintes itens:

I – crachá da cor branca afixado no colete, contendo nome do tutor, nome do cão, fotografia e raça;

II – colete da cor vermelha com a identificação de “suporte emocional”;

III – carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário; e

IV – certificado de adestramento.

Art. 3º. O ingresso de cão de suporte emocional é vedado nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

Art. 4º. A infração do disposto nesta lei implica multa no importe de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, dobrada na reincidência.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Justificativa

O presente projeto de lei pretende dispor sobre o direito da pessoa com transtornos mentais ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão de suporte emocional, no âmbito do Município de Jundiaí.

A propositura prevê os critérios para o exercício do direito em tela e a responsabilidade do proprietário sobre o animal, os documentos e forma de identificação e multa aos infratores.

Com efeito, os Animais de Assistência Emocional são aqueles que podem ajudar pessoas com transtornos psicológicos (ansiedade, depressão, autismo, estresse pós-traumático, entre outros). Diferem do cão de serviço (a exemplo dos cães policiais) ou do cão-guia que acompanha pessoa com deficiência visual. Por isso, o suporte emocional deve ser atestado por psiquiatra que indicará a necessidade do apoio de um cão por meio de carta.

Muitas casas legislativas no Brasil já estão tratando de dispor sobre o tema. No Estado do Rio de Janeiro, por força da Lei nº 9317, de 14 de junho de 2021, o direito da pessoa com transtornos mentais de ingressar e permanecer em ambiente de uso coletivo acompanhado de cão de suporte emocional está garantido.

A Lei Prince, como ficou denominada em homenagem ao cão de suporte de Danielle Cristo – funcionária pública que lutou pela aprovação da lei –, pode e deve ser tida como exemplo de uma disciplina que contribuirá para o bem-estar de muitos cidadãos.

Estas as considerações que submeto aos nobres Pares, na expectativa de seu apoio para aprovação da propositura.

PAULO SERGIO MARTINS
'Paulo Sergio - Delegado'

